



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.952/2025

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº
2.829/2022 (PROGRAMA MUNICIPAL
DE FORTALECIMENTO E
VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR
RURAL).

03/01/2025
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.829, de 7 de janeiro de
2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto original:

*“Art. 5º - Para que o produtor rural interessado possa utilizar os serviços
deverá proceder com sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura por meio de requerimento próprio protocolado na sede da
Prefeitura Municipal, com os comprovantes dos requisitos do Artigo 4º desta
Lei, atentando para a disponibilidade com 15 dias de antecedência da
realização dos serviços.”*

Nova redação:

Art. 5º - Para que o produtor rural interessado possa utilizar os serviços,
deverá apresentar os comprovantes dos requisitos especificados no artigo 4º
desta lei e proceder com sua solicitação por meio das seguintes alternativas:

- I - Junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio de
requerimento próprio protocolado na sede da Prefeitura Municipal;*
- II - Por e-mail institucional da referida Secretaria, que receberá a
correspondência eletrônica e providenciará o protocolo com a documentação
enviada e responderá o e-mail informando o número do protocolo gerado, a fim
de que seja possível o acompanhamento da solicitação;*
- III - Através de um servidor da Secretaria Municipal de Obras, designado a
receber as solicitações o qual deverá receber os comprovantes dos requisitos
exigidos nesta Lei, providenciará um número de protocolo com os documentos
entregues e informar ao requerente para que o mesmo possa fazer o devido
acompanhamento da solicitação.*

KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157
91
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

§1º. Os serviços prestados pela Prefeitura ao produtor rural, elencados no art. 3º desta Lei, serão realizados de forma inteiramente gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao produtor rural atendido, seja na modalidade de contrapartida, hora máquina, combustíveis, lubrificantes, outros insumos, ou quaisquer outras modalidades de despesa.

§2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura providenciará e divulgará um calendário especificando local, dia e hora, para visitas regionais no interior do Município, a fim de receber dos produtores rurais as solicitações de manutenção dos carregadores bem como a documentação necessária."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de janeiro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL